

**DECRETO Nº 006 de 06 de janeiro de 2024.**

**Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, conforme disposto no § 3º, art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos processos de licitações públicas no âmbito do Município de Carolina/MA, e dá Outras Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. **Erivelton Teixeira Neves**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município, com fulcro no § 3º, art.48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e:

**CONSIDERANDO** a política nacional de fomento às microempresas e empresas de pequeno porte que facilita o acesso aos mercados e promove uma maior competitividade frente às empresas de grande porte;

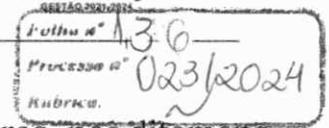
**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, previu em seus art. 47, 48 e 49, tratamento diferenciado e simplificado para essas empresas nas aquisições públicas;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 147/2014 promoveu grandes alterações nas regras aplicadas às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas;

**CONSIDERANDO** a ausência de regulamentação da matéria, bem como a escassez de posicionamento dos órgãos de controle da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de aquisição de bens e contratação de serviços por parte do Poder Executivo e;

**CONSIDERANDO** que o Poder Regulamentar da Administração Pública consiste na faculdade que dispõe o Chefe do Executivo em explicar e regulamentar as leis e decretos para a sua correta interpretação e aplicação;



**DECRETA:**

**Art. 1º** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, nos ditames da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, doravante denominados de BENEFICIADOS, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- III - incentivar a inovação tecnológica.

**§ 1º** Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela municipalidade.

**§ 2º** Para efeitos deste Decreto, fica delimitada as contratações públicas que envolvam bens, serviços e obras, nos ditames da Lei Complementar nº 123/2006 da seguinte forma:

- a) - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
- b) - âmbito regional – municípios cujo território estejam localizados em um raio de até 400 km do Município de Carolina/MA;

**Parágrafo único.** Para as contratações públicas que envolvam **materiais de construção, hidráulicos, elétricos e combustível** fica limitado a municípios que estejam localizados em um raio de 10 km do Município de Carolina/MA.

**Art. 2º** Na forma do § 3º do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, terão preferência em relação aos demais concorrentes as empresas localizadas regionalmente na área territorial do município de Carolina/MA, que ofertem valor final até 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertado por empresas localizadas fora do limite territorial fixado no artigo 1º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Sendo a concorrente microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja sede seja localizada no território do município de Carolina/MA, que apresente a condição fixada no caput deste artigo, esta terá a



preferência sobre as demais concorrentes, com fins específicos de fomento do mercado local.

Forma nº 157  
Processo nº 023/2024  
Rubrica.

**Art. 3º** Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, fundos especiais, autarquias e fundações públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

**Art. 4º** Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar as condições de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado, e regionalizado para as microempresas ou empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo das demais normas vigentes de favorecimento de microempresas e empresas de pequeno porte fixadas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem, que o cumpram e o façam cumprir, tão indiretamente como nela se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

ERIVELTON  
TEIXEIRA  
NEVES:02869309600

Assinado digitalmente por ERIVELTON TEIXEIRA  
NEVES:02869309600  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=27864284000110, OU=presencial, CN=ERIVELTON TEIXEIRA  
NEVES:02869309600  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.02.06 11:47:10-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Erivelton Teixeira Neves  
**PREFEITO MUNICIPAL**